



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 51/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 519 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que *dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no Expediente CIA n. 0061124-40.2019.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 519 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que *dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências,* nos termos deste Provimento.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 519 da CNGCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 519. ....

§ 1º A informação sobre a existência ou não de testamento de pessoa comprovadamente falecida somente será fornecida mediante requisição judicial, a pedido do interessado deferido pelo Juiz-Diretor do Foro da Comarca, ou a pedido de notários que estejam lavrando escrituras de inventário e partilha, mediante o recolhimento da importância equivalente a 82% (oitenta e dois por cento) da Tabela C – item 22, alínea *a* da Tabela de Emolumentos, permitindo-se o arredondamento até a segunda casa decimal.

§ 2º Os valores mencionados no parágrafo anterior serão recolhidos a favor da Anoreg-MT – agência n. 0046-9 – Banco do Brasil S.A. – conta corrente n. 25.660-9, inclusive por vale postal ou ordem de pagamento, salvo em caso de assistência judiciária (Lei n. 1.060/1950).



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
*(documento assinado digitalmente)*